



Processo Requerimento Nº 4124/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA
06/08/2024 08:56:34
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
ESPÍRITO SANTO
LEGISLATIVO
Governador Martinho Saebel"

REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI - ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

latissa.adam (27) 3736-1321

5d465542-c03f-48f0-8656-90ce222ae229

Laranja da Terra/ES, 06 de agosto de 2024.

OFÍCIO GPC. n.º 088/2024.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: **REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI.**

Ref.: **PROJETOS DE LEI – números 12/2024 numerados pela CÂMARA.**

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo o autógrafo do Projeto de Lei supracitada, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que foi aprovado na última sessão ORDINÁRIA.**

Registro que o projeto está acrescido da emenda aprovada, consoante texto acostado.

AUTÓGRAFO nº 11 /2024	INSTITUI O PROGRAMA ABC DIABETES NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
------------------------------------	---

Atenciosamente

ROBERTO KUSTER

BECKER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROBERTO KUSTER
BECKER: [REDACTED]
Dados: 2024.08.06 08:21:03 -03'00'

ROBERTO KUSTER BECKER

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11 / 2024

INSTITUI O PROGRAMA ABC DIABETES NO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Programa ABC Diabetes no Município de Laranja da Terra, com o objetivo de promover a identificação e tratamento de crianças diagnosticadas com diabetes tipo DMI, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, visando à promoção de uma vida saudável e a prevenção de complicações relacionadas à diabetes.

Parágrafo único: O Programa ABC Diabetes deverá ser aplicado na Rede Pública de Ensino do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º. O Programa ABC Diabetes poderá ser executado em colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

I. Realizar campanhas educativas para conscientização sobre a diabetes e a importância da identificação precoce;

II. Identificar crianças com suspeita ou diagnóstico de diabetes tipo DM1 na rede municipal de ensino público;

III. Fornecer, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, o monitoramento contínuo de glicose sanguínea para as crianças diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais;

Art. 3º. O Programa ABC Diabetes poderá promover a integração de profissionais da área de saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a abordagem multidisciplinar necessária ao tratamento das crianças com diabetes tipo DM1.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições médicas e centros de pesquisa do setor privado, no sentido de aprimorar as ações do Programa ABC Diabetes.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, para a efetiva instituição do programa.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3936-1006
CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: cmlterra@bol.com.br

ROBERTO
KUSTER
BECKER:

Assinado de forma
digital por ROBERTO
KUSTER
BECKER:
Data: 2024.08.06
08:18:44 -03'00'



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 06 de agosto de 2024.

ROBERTO KUSTER

BECKER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROBERTO KUSTER
BECKER: [REDACTED]
Dados: 2024.08.06 08:19:00 -03'00'

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal

